

CONTRATO - CONTRATO Nº 60/2022 PGJ

CONTRATO Nº 60/2022/PGJ

**TERMO DE CONTRATO Nº 60/2022/PGJ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Nº 19.21.0016.0027389/2022-68- SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA *CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA*, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.065.989/0001-26, estabelecido na RUA COOHAPI Nº221, BAIRRO OESTE, SAPIRANGA-RS, CEP 93.804-128, representada pelo Sócio administrador Sr. TIAGO PIRES SUTEL, CPF nº ***.220.010-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0016.0027389/2022-68** - SEI no Pregão Eletrônico nº 39/2022 (ARP Nº 41/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de Teclado USB e Mouse USB**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2022NE01139

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.582,20 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

4.1.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, no que diz respeito ao fornecimento dos equipamentos, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e da assistência técnica, contidas nas especificações de cada item, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo, não podendo ser prorrogado, no que diz respeito ao serviço de assistência técnica ON SITE e da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a escolha do fornecedor, a CONTRATADA será notificada a indicar o seu preposto, que será o responsável por acompanhar a execução do contrato a atuar como interlocutor da CONTRATADA durante a execução contratual, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. No Contrato Administrativo constarão os dados do contrato, do empenho, da contratada, do local de entrega e dos bens a serem fornecidos;

5.3. O instrumento contratual será enviado à CONTRATADA por meio de protocolo ou remotamente, por mensagem eletrônica;

5.4. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 90 dias úteis para efetuar a entrega dos bens enumerados em tal instrumento, no endereço designado;

5.5. A violação do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato;

5.6. A entrega dos bens deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização;

5.7. As entregas serão atestadas provisoriamente pelo fiscal designado para este fim, o qual emitirá Termo de Recebimento Provisório, registro de mero recebimento de entrega, sem avaliação de qualidade;

5.8. A entrega passará em seguida por avaliação de qualidade pelos fiscais designados a esta tarefa;

5.9. Constatada a fidelidade da entrega ao disposto neste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

5.10. Mediante o Termo de Recebimento Definitivo, as notas fiscais serão atestadas e encaminhadas

para verificações de conformidade administrativa e posterior pagamento;

5.11. Toda a execução contratual será conforme os critérios especificados neste Termo de Referência e subsidiariamente conduzida nos termos da Lei 8666/93;

5.12. Eventuais inconformidades apontadas pelo MP-PI serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, que deverá saneá-las imediatamente;

5.13. As inconformidades não saneadas pela CONTRATADA poderão configurar inexecução total ou parcial, implicando penas e sanções à CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia para todos itens objeto deste contrato ser de no mínimo 12 meses;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não há exigência de garantia de execução contratual;

CLÁUSULA OITAVA– DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. REALIZAR quando conveniente, a substituição do(s) Fiscal(ais)/Comissão de Recebimento materiais de informática designados nos incisos anteriores, por outros profissionais, mediante carta endereçada ao CONTRATADO;

8.1.3. COLOCAR à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

8.1.4. ENCAMINHAR formalmente a demanda por meio do Contrato Administrativo;

8.1.5. PERMITIR o acesso ao pessoal do CONTRATADO às dependências do MP-PI para a realização da entrega dos equipamentos adquiridos ou, para prestação do serviço de assistência técnica necessários a manutenção dos equipamentos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização do MP-PI toda e qualquer intervenção nos equipamentos para realização de manutenção corretiva;

8.1.6. PROMOVER a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;

8.1.7. ACOMPANHAR e FISCALIZAR o fornecimento/entrega dos equipamentos ou serviços de assistência técnica do objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando ainda, o que dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

8.1.8. SOLICITAR a substituição dos equipamentos defeituosos;

8.1.9. REJEITAR, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento de equipamentos realizado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento;

8.1.10. NÃO PERMITIR que terceiros desautorizados executem os serviços de assistência técnica, manutenção ou reparo nos equipamentos;

8.1.11. COMUNICAR ao CONTRATADO, por escrito:

8.1.11.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Termo de Referência e ao CONTRATO;

8.1.11.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

8.1.11.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Termo de Referência;

8.1.12. NOTIFICAR o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos problemas;

8.1.13. RECEBER o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.14. APLICAR à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando do não cumprimento total ou parcial de seus deveres e responsabilidades enumeradas no Termo de Referência e no contrato;

8.1.15. LIQUIDAR o empenho e EFETUAR o pagamento à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.2.2. ATENDER prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.3. ENTREGAR os equipamentos que lhe forem solicitados por meio do Contrato conforme os requisitos do Termo de Referência;

8.2.4. RESPEITAR os prazos e condições especificados no Termo de Referência;

8.2.5. ENTREGAR, no endereço Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, cep: 64000-060, Teresina-PI, os equipamentos solicitados;

8.2.6. OBSERVAR, na execução do objeto do termo contratual, todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.7. FORNECER garantia e a assistência técnica aos equipamentos na forma “on-site”, nos termos especificados no Termo de Referência;

8.2.8. GUARDAR o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude do cumprimento dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento no curso da execução do objeto, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo proibida a divulgação do conteúdo das referidas informações a terceiros em geral e, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

8.2.9. CUMPRIR, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o MP-PI poderá descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

8.2.10. GARANTIR que o objeto fornecido não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o MP-PI, por acusação da espécie, devendo a CONTRATADA ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito;

8.2.11. ASSUMIR todos os gastos e despesas dos equipamentos ou componentes substituídos que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, impostos, e seguros, no caso de haver necessidade de retirada de equipamentos das do MP-PI;

8.2.12. SUBSTITUIR por novos com igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus para o MP-PI e após prévia verificação e aprovação desta, os equipamentos e/ou respectivos acessórios, cujo reparo não for possível realizar;

8.2.13. CORRIGIR quaisquer falhas verificadas no objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o MP-PI, respeitando o prazo mínimo de garantia de cada equipamento;

8.2.14. PRESTAR garantia aos equipamentos e respectivas peças e acessórios quando for o caso, no prazo de garantia definido na especificação, nos termos previstos no Termo de Referência;

8.2.15. MANTER, obrigatoriamente, em qualquer das dependências do MP-PI, todos os técnicos do CONTRATADO designados para execução de qualquer tipo de chamado técnico ou serviço relacionado à execução ao objeto do Contrato identificados com crachás e uniformizados;

8.2.16. DISPONIBILIZAR para o MP-PI acesso a Central de Atendimento, onde serão registrados todos os pedidos de chamado técnicos;

8.2.17. ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo MP-PI, observados os limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.18. TRANSFERIR a tecnologia e o conhecimento acerca da instalação, configuração, demais características técnicas dos equipamentos à equipe técnica da Coordenação de TI do MP-PI;

8.2.19. CUMPRIR as disposições registradas em Atas de reuniões realizadas pelas partes durante a execução do Contrato;

8.2.20. REPARAR quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo

de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.2.21. PROPICIAR todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações dispostas no termo de referência será fiscalizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar as ordens de serviço, apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas contratuais;

10.1.2. Acompanhar a entrega dos produtos com vistas a verificar o atendimento da necessidade de negócio;

10.1.3. Verificação de aderência aos termos contratuais, verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

10.1.4. Iniciar o contrato, encaminhar ordem de serviço ou de fornecimento de bens, monitorar a execução do contrato, autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais;

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

- 11.5. O Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência;
- 11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor estiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos.
- 12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 12.1.8. Não mantiver a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.3.1”, “12.3.2”, “12.3.3” e “12.3.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhum serviço for realizado pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do objeto em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto contratado;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o

caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

18.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Representante: Sr. TIAGO PIRES SUTEL, CPF nº ***.220.010-**

ANEXO I

EMPRESA: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA						
CNPJ: 14.065.989/0001-26						
ENDEREÇO: RUA COOHAPI Nº 221, BAIRRO OESTE, SAPIRANGA-RS, CEP 93.804-128						
REPRESENTANTE: Sr. TIAGO PIRES SUTEL, CPF nº ***.220.010-**						
FONE.: (51) 9 9887-6708; (51) 9 9732-5861						
E-MAIL: financeiro@contigotelecom.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE. SOLICITADA	VALOR TOTAL
					P.G.A. 19.21.0016.0027389/2022-68	
		Mouse óptico; Interface USB; Possuir mínimo de 03 botões e scroll; Possuir				

1	MOUSE USB	resolução mínima de 1000dpi, devidamente comprovada na especificação do produto; Sem necessidade de driver de instalação (Plug and play); Comprimento do cabo mínimo de 150 cm; Compatível com todos os sistemas operacionais modernos; Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação. Marca e Modelo: Mo	100	R\$ 8,70	91	R\$ 791,70
2	TECLADO USB	Tipo: Standard; Interface USB; Padrão ABNT2; Número de teclas: 105; Comprimento do cabo mínimo de 150 cm; Compatível com todos os sistemas operacionais modernos. Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação. Marca e Modelo: Brazil PC / PC-8236	100	R\$ 25,50	31	R\$ 790,50
VALOR TOTAL: R\$ 1.582,20 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)						R\$ 1.582,20

APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: aquisição de Teclado USB e Mouse USB, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2022.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, _____ / _____ / _____



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 18/10/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **tiago pires sutel**, **Usuário Externo**, em 28/10/2022,
às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0338346 e o código CRC **4E65A248**.

PORTARIA PGJ/PI N° 3660/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da CLC/ASSCOMPRAS – ofício nº 0345927 - Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0016.0027389/2022-68,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Silvestre Bezerra da Costa Filho**, matrícula 259, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.065.989/0001-26 (CONTRATO N° 60/2022/PGJ- PGA nº 19.21.0016.0027389/2022-68), cujo objeto é a aquisição de teclado USB e mouse USB, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/11/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347234** e o código CRC **52D74CFC**.

no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0029970/2022-24,

RESOLVE

INCLUIR os militares Cb PM ALACIR CAMARÁ FERREIRA e Cb PM GREGÓRIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR, no regime de compra de folga, a partir do dia 01/11/22, e a consequente concessão de INDENIZAÇÃO aos policiais que prestarão serviços na Promotoria de Justiça de Picos, em turnos de 12 horas de serviço diário, de segunda a sexta-feira, com início às 07hr30min e término às 19hr30min, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3659/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0705.0029752/2022-40,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades os servidores da Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri, à partir das 12h do dia 28 de outubro de 2022, para participar de almoço ofertado pela Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri, em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, com efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3660/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da CLC/ASSCOMPRAS - ofício nº 0345927 - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0027389/2022-68,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Silvestre Bezerra da Costa Filho, matrícula 259, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.065.989/0001-26 (CONTRATO Nº 60/2022/PGJ- PGA nº 19.21.0016.0027389/2022-68), cujo objeto é a aquisição de teclado USB e mouse USB, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3661/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes aos Processos de nº 0825847-92.2022.8.18.0140 e 0014135-61.2010.8.18.0140, no dia 04 de novembro de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3662/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça JESSÉ MINEIRO DE ABREU, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar nas audiências de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao Processo de nº 0813748-90.2022.8.18.0140, no dia 04 de novembro de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3663/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso X, e pelo artigo 110, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0713.0029893/2022-90,

RESOLVE

CONCEDER licença para aperfeiçoamento jurídico às Promotoras de Justiça ITANIEMI ROTONDO SÁ, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, e ROMANA LEITE VIEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 04 a 11 de dezembro de 2022, para participarem do Curso de Formação de Instrutores (Aplicações menos complexas / Não conflitivas), realizado pela Escola da Magistratura da AJURIS, no Estado do Rio Grande do Sul.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3664/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação-Geral do Procon, de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2022, em razão das férias do Coordenador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2022.

Promotor de Justiça - 29ª PJ

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0009.0020337/2022-69

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 06.207.694/0001-19, que ministrará curso de capacitação para servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que atuam na área de licitações e contratos administrativos, com embasamento legal no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Assessoria Jurídica para Pareceres em Processos Licitatórios e Controladoria Interna.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2022.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador-Geral de Justiça

5.2. TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 53/2022/PGJ, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINHA E1 PARA O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ COM GARANTIA E SUPORTE POR 12 MESES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0790.0017600/2022-76-SEI.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ:05.805.924/0001-89

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62.

Nesta data, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato nº 53/2022/PGJ, referente contratação de empresa especializada para execução dos serviços de linha e1 para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) - Ministério Público do Piauí com garantia e suporte por 12 meses. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0790.0017600/2022-76-SEI, para correção do número do pregão eletrônico constante no item "Os CONTRATANTES".

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à correção do número do pregão eletrônico constante no item "Os CONTRATANTES":

"Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0790.0017600/2022-76-SEI, no Pregão Eletrônico nº 35/2022, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:"

Dessa forma, no item **"Os CONTRATANTES: onde se lê"** Pregão Eletrônico nº 35/2022", **leia-se:** "Pregão Eletrônico nº 44/2022".

2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador(a) de Justiça Institucional

5.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 60/2022, firmado em 28 de outubro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.065.989/0001-26;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de teclado USB e mouse USB, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0016.0027389/2022-68;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 39/2022 (Ata de Registro de Preços nº 41/2022);

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.582,20 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2022NE01139;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Tiago Pires Sutel, CPF nº ***.220.010-**, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 14.065.989/0001-26 ENDEREÇO: RUA COOHAPI Nº221, BAIRRO OESTE, SAPIRANGA-RS, CEP 93.804-128 REPRESENTANTE: TIAGO PIRES SUTEL, CPF nº ***.220.010-** FONE: (51) 9 9887-6708; (51) 9 9732-5861, E-MAIL: financeiro@contigotelecom.com.br							
Item	Descrição	Especificação	Q T D			Valor Unitário	Valor Total
			SOLICITADA	P	G		
1	MOUSE USB	Mouse óptico; Interface USB; Possuir mínimo de 03 botões e scroll; Possuir resolução mínima de 1000dpi, devidamente comprovada na especificação do produto; Sem necessidade de driver de instalação (Plug and play); Comprimento do cabo mínimo de 150 cm; Compatível com todos os sistemas operacionais modernos;	91			R \$ 8,70	R \$ 791,70

		Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação.			
2	TECLAD O USB	Tipo: Standard; Interface USB; Padrão ABNT2; Número de teclas: 105; Comprimento do cabo mínimo de 150 cm; Compatível com todos os sistemas operacionais modernos. Equipamento novo de primeiro uso e em linha de fabricação.	31	R \$ 25,50	R \$ 790,50
Valor Total: Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos.					R \$ 1.582,20

Teresina (PI), 03 de novembro de 2022.

5.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº64/2022-PGJ

EXTRATO DO CONTRATO nº64/2022-pgj

- a) Espécie: contrato Nº **64/2022/pgj**, firmado em 28 de outubro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n05.805.924/0001-89, e a empresa EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.567.270/0001-04;
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, carregador de volumes, copeiragem, eletricista, garçonaria, motorista categoria A (motoboy), motorista categoria B (condução de veículo leve), motorista categoria D (condução de veículo pesado), office boy, operador de som e imagem, recepção e telefonista., através da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, P.E. nº 40/2021, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital) e anexo I deste contrato. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. **19.21.0010.0025063/2022-07-SEI**;
- e) Processo Licitatório: ARP Nº 01/2022, P.E. Nº 40/2021.;
- f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, com início na data de 01/11/2022 e encerramento em 01/11/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, conforme contrato;
- g) Valor: O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$3.969.634,44** (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses, dos quais **R\$ 3.904.064,04** (três milhões, novecentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos) são referentes ao valor total dos postos para 12 meses e **R\$ 65.570,40** (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) são referentes ao valor total das diárias para 12 meses. O valor dos postos para exercício de 2022 é **R\$ 650.677,34** (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e o valor das diárias para o exercício de 2022 é de **R\$ 10.928,40** (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101, Projeto/Atividade: 2000, Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.37- Notas de Empenho: 2022NE01167;
- i) Signatários: pela contratada, Sr. Jonas Alves da Silva, diretor, portador CPF (MF) nº ***.755.334-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

Ordem	P O L O REGIONAL	Cidade	POSTO	Q T D Registrada	CONTRATA	Valor do Posto registrado	Valor dos postos por mês	Valor dos postos em 2022 (01/11 a 31/12/2022)	Valor da prestação de serviço em 2023 (01/01/2023 a 01/11/2023)
					P G A 25063/2022-07				
5	1	Teresina	Aux. Serv. Gerais	10	2	R \$ 2.679,38	R \$ 5.358,76	R \$ 10.717,52	R \$ 53.587,60
6			Bombeiro	2	2	R \$ 2.995,13	R \$ 5.990,26	R \$ 11.980,52	R \$ 59.902,60
7			Carregador	6	6	R \$ 2.689,43	R \$ 16.136,58	R \$ 32.273,16	R \$ 161.365,80
8			Copeiro	5	3	R \$ 2.655,64	R \$ 7.966,92	R \$ 15.933,84	R \$ 79.669,20
9			Eletricista	2	2	R \$ 3.392,27	R \$ 6.784,54	R \$ 13.569,08	R \$ 67.845,40
10			Garçom	1	1	R \$ 2.678,68	R \$ 2.678,68	R \$ 5.357,36	R \$ 26.786,80
11			Motoboy	6	4	R \$ 3.421,65	R \$ 13.686,60	R \$ 27.373,20	R \$ 136.866,00
12			Motorista - B	15	13	R \$ 2.874,29	R \$ 37.365,77	R \$ 74.731,54	R \$ 373.657,70
13			Motorista - D	3	3	R \$ 3.292,54	R \$ 9.877,62	R \$ 19.755,24	R \$ 98.776,20
14			Office boy	6	6	R \$ 2.663,49	R \$ 15.980,94	R \$ 31.961,88	R \$ 159.809,40
15			Operador de	4	3	R \$	R \$	R \$	R \$



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-020761/22

nº contrato

60/2022

nº processo administrativo

19.21.0016.0027389/2022-68

procedimento origem

Licitação

objeto

O objeto desta licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para o registro de preço para eventual aquisição de teclados, mouses, fones de ouvido (Headset), memória RAM, discos SSD e filtros de linha, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

nome do contratado

CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA

cpf/cnpj

14.065.989/0001-26

data da assinatura

28/10/2022

valor contratado

R\$1.582,20

data do cadastro

07/11/2022

data últ. alteração

07/11/2022